

LEI: 132/97

DE: 28 de AGOSTO de 1997

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO (SF),  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA  
MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO APROVOU E EU SANCIONO A SEQUIN  
TE LEI:

### DOS OBJETIVOS

ART. 1º - FICA INSTITUÍDO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
QUE TEM POR OBJETIVO CRIAR CONDIÇÕES FINANCEIRAS E DE REGEM  
NTO DOS RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE  
SAÚDE QUE COMPREENDEM:

- I - O ATENDIMENTO À SAÚDE UNIVERSALIZADA, INTEGRAL  
E REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA;
- II - A VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- III - A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AÇÕES DE SAÚDE  
DE INTERESSE INDIVIDUAL E COLETIVO CORRESPONDENTE;
- IV - O CONTROLE E A FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE  
NO MEIO AMBIENTE, NESTE COMPREENDIDO O AMBIENTE DE TRABALHO EM  
COMUM ACÓRDO COM AS ORGANIZAÇÕES COMPETENTES DAS ESPERAS  
FEDERAL E ESTADUAL.

### DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

ART. 2º - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FICARÁ SUBOR  
DINADO DIRETAMENTE, AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

### DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

ART. 3º - SÃO ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
SAÚDE:

- I - GERIR O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ESTABELECE  
R AS POLÍTICAS DE APLICAÇÃO DOS SEUS RECURSOS EM CONJUNTO COM O  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;



II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do fundo;

V - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações demonstradas e mencionadas no item anterior;

VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a Rede Municipal;

VII - Assinar cheque com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;

VIII - Ordenar empenho e pagamento das despesas do fundo;

IX - Firmar convênio e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referente recursos que são administrados pelo fundo.

### DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

ART. 40 - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa à serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo, referente a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e recebimentos das receitas do fundo;

III - Manter em coordenação com o Setor e Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais a cargo do fundo;

IV - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município



PIO, MENSALMENTE, AS DEMONSTRAÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS, TRIMESTRALMENTE, OS INVENTÁRIOS DE ESTOQUES DE MEDICAMENTOS E DE INSTRUMENTOS MÉDICOS, ANUALMENTE O INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E O BALANÇO GERAL DO FUNDO,

II - FIRMAR COM O RESPONSÁVEL PELOS CONTROLES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, AS DEMONSTRAÇÕES MENCIONADAS ANTERIORMENTE

III - PREPARAR OS RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DA REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE PARA SEREM SUBMETIDOS AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE;

IV - PROVIDENCIAR JUNTO À CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO AS DEMONSTRAÇÕES QUE INDIQUEM A SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA GERAL DO FUNDO MUNICIPAL;

V - APRESENTAR AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, A ANÁLISE E A AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO FUNDO DETECTADA NAS DEMONSTRAÇÕES MENCIONADAS;

VI - MANTER OS CONTROLES NECESSÁRIOS SOBRE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO SETOR PRIVADO E DOS EMPRÉSTIMOS FEITO PARA A SAÚDE;

VII - ENCAMINHAR MENSALMENTE AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO SETOR PRIVADO NA FORMA MENCIONADA NO JEITO ANTERIOR;

VIII - MANTER O CONTROLE E A AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO DAS UNIDADES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE;

IX - ENCAMINHAR MENSALMENTE AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE;

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

ART. 58 - SÃO RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

I - AS TRANSFERÊNCIAS ORIUNDAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL, COMO DECORRÊNCIA DO QUE DISPÕE O ART. 30, VIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA;

II - OS RENDIMENTOS E OS JUROS PROVENIENTES DE



APLICAÇÕES FINANCEIRAS;

III - O PRODUTO DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM OUTRAS ENTIDADES FINANCEIRAS;

IV - O PRODUTO DE ARRECADÇÃO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E DE HIGIENE (NO CASO DE SUA EXISTÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO), BEM COMO PARCELAS DE ARRECADÇÃO DE OUTRAS TAXAS JÁ INSTITUÍDAS E AQUELA QUE O MUNICÍPIO VIER A CRIAR;

V - AS PARCELAS DO PRODUTO DE ARRECADÇÃO DE OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS ORIUNDAS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS QUE O MUNICÍPIO TENHA DIREITO A RECEBER POR FORÇA DE LEI DE CONVÊNIO NO SETOR;

VI - DOAÇÕES EM ESPÉCIES FEITA DIRETAMENTE PARA ESTE FUNDO.

§ 1º - AS RECEITAS DESCRITAS NESTE ARTIGO SÃO DEPOSITADAS OBRIGATORIAMENTE, EM CONTA ESPECIAL A SER ABERTA E MANTIDA EM AGÊNCIA DE ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO;

§ 2º - A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE NATUREZA FINANCEIRA DEPENDERÁ:

I - DA EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE EM FUNDO DO CUMPRIMENTO DE PROGRAMAÇÃO;

II - DE PRÉVIA APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

### DOS ATIVOS DO FUNDO

ART. 6º - CONSTITUI ATIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

I - DISPONIBILIDADE MONETÁRIA EM BANCOS OU EM CAIXAS ESPECIAIS ORIUNDAS DAS RECEITAS ESPECIFICADAS;

II - DIREITOS QUE POR VENTURA VIER A CONSTITUIR;

III - BENS MÓVEIS E IMÓVEIS QUE FOREM DESTINADOS AO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO;



III - BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DOADOS, COM OU SEM ÔNUS, DESTINADOS AO SISTEMA DE SAÚDE;

IV - BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DESTINADOS A ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO;

\* PARÁGRAFO ÚNICO - ANUALMENTE SE PROCESSARÁ O INVENTÁRIO DOS BENS E DIREITOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

### DOS PASSIVOS DO FUNDO

ART. 70 - CONSTITUEM PASSIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, AS OBRIGAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA QUE POR VENTURA O MUNICÍPIO VENHA A ASSUMIR PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE.

### DO ORÇAMENTO

ART. 80 - O ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EVIDENCIARÁ AS POLÍTICAS E O PROGRAMA DE TRABALHO GOVERNAMENTAL, OBSERVADOS O PLANO PLURIANUAL E A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E OS PRINCÍPIOS DA UNIVERSALIDADE E DO EQUILÍBRIO.

§ 1º - O ORÇAMENTO DO FUNDO, INTEGRARÁ O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, EM OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA UNIDADE.

§ 2º - O ORÇAMENTO DO FUNDO, OBSERVARÁ NA SUA ELABORAÇÃO E NA SUA EXECUÇÃO, OS PADRÕES E NORMAS ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

### DA CONTABILIDADE

ART. 90 - A CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, TEM POR OBJETIVO EVIDENCIAR A SITUAÇÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E ORÇAMENTÁRIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBSERVADOS OS PADRÕES E NORMAS ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

ART. 100 - A CONTABILIDADE SERÁ ORGANIZADA DE FORMA A PERMITIR O EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES DE CONTROLE PRÉVIO, SUBSEQUENTE E DE INFORMAR, INCLUSIVE DE APROPRIAR E ADURAR CUSTOS DOS SERVIÇOS, E CONSEQUENTE, DE CONCRETIZAR O SEU OBJETIVO, BEM COMO INTERPRETAR E ANALISAR OS RESULTADOS



obtidos.

ART. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos outros serviços.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão, os balancetes mensais de receita e de despesa do fundo municipal de saúde e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos, passarão a integrar a contabilidade geral do município.

### DA DESPESA

ART. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executivas do sistema de saúde do município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução.

ART. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as cotas de insuficiências e omissões orçamentária, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decretos do executivo.

ART. 14º - As despesas do fundo municipal de saúde se constituirá de:

I - FINANCIAMENTO TOTAL DO PARCEL DE PROGRAMAS INTEGRADOS DE SAÚDE DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA OU COM ELA CONVENCIONADOS;

II - PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, GRATIFICAÇÕES AO PESSOAL DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA QUE PARTICIPEM DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS



NO ART 1º DA PRESENTE LEI.

III - PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS OU PROJETOS ESPECÍFICOS DO SETOR DE SAÚDE, OBSERVANDO O DISPOSTO § 1º ART. 179 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

II - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO E DE OUTROS INSUMOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMAS;

IV - CONSTRUÇÃO, REFORMA, APLICAÇÃO, AQUISIÇÃO, OU LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA ADEQUAÇÃO DA REDE FÍSICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE;

VI - DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇAMENTO DOS INSTRUMENTOS DA GESTÃO, PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DAS AÇÕES DE SAÚDE;

VII - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DE SAÚDE;

VIII - ATENDIMENTO DE DESPESAS DIVERSAS DE CARÁTER URGENTE E INADIÁVEL, NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE MENCIONADOS NO ART. 1º DA PRESENTE LEI.

### DAS RECEITAS

ART. 150 - A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS SE PROCESSARÁ ATRAVÉS DA OBTENÇÃO DO SEU PRODUTO NAS FONTES DESTINADAS NESTA LEI.

ART 160 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, TERÁ VIGÊNCIA ILIMITADA.

ART. 170 - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, NO VALOR QUE VENHA A COBRIR A DESPESA DE IMPLANTAÇÃO DO FUNDO, DE QUE TRATA A PRESENTE LEI.

PÁRAGRAFO ÚNICO - AS DESPESAS A SEREM ATENDIDAS PELO PRESENTE CRÉDITO, CORRERÃO A CONTA DO CÓDIGO DE DESPESA 4.130, INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO

ESPECIAL, AS QUAIS SERÃO COMPENSADAS COM RECURSOS ORÇUNTOS DO ART. 43, PARÁGRAFO E INCISOS DA LEI FEDERAL Nº 4320/94.

ART. 180 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO (SE), EM 28 DE AGOSTO DE 1994

  
Estevão Barbosa Ramos  
Prefeito Municipal